

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 174/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020****PROCESSO N° 1370.01.0011336/2020-42****Parecer Único nº 174/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17721255

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 2365/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LIC + LO (LAC 2)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Certidão de Uso Insignificante	154350/2019	Emitida em 28/10/2019
Certidão de Uso Insignificante	155577/2019	Emitida em 02/11/2019
Autorização para Intervenção Ambiental	1370.01.0011336/2020-42	Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> Monte Verde Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	<b>CNPJ:</b> 25.227.150/0001-63		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Monte Verde Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. – Loteamento Recanto Eucaliptal/Reserva Grinberg	<b>CNPJ:</b> 25.227.150/0001-63		
<b>MUNICÍPIO:</b> Camanducaia	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 22° 51' 03,6" S <b>LONG/X</b> 46° 01' 35,4" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rios Piracicaba e Jaguari <b>UPGRH:</b> PJ1	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Jaguari <b>SUB-BACIA:</b> Córrego do Cadete		
<b>CÓDIGO:</b> E-04-01-4	<b>PARÂMETRO:</b> Área Total	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO:</b> 3 <b>PORTE:</b> MÉDIO

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “especial”, exceto árvores isoladas.

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marco Antônio Auad (Eng. Mecânico) Mauro Sérgio Rangel (Eng. Florestal) Thais Scognamiglio Campos Lourenço (Bióloga) André Luis Pires (Técnico em Agrimensura)	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 45.979 CREA-MG 89.936/D CRBio 074674/04-D CRT-MG 10563669667
<b>DATA DE CADASTRO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO NO SLA:</b> 31/07/2020	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Josiane de Freitas <b>REGISTRO:</b> CRQ 2301651 <b>ART:</b> W17832	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 14/09/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio**,  
**Diretor(a)**, em 14/09/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
17683201 e o código CRC **78977A24**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0011336/2020-42

SEI nº 17683201



## 1. Resumo.

A empresa Monte Verde Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., com sede em Atibaia/SP, pretende a continuidade da instalação do empreendimento **Monte Verde Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. – Loteamento Recanto Eucaliptal/Reserva Grinberg**, situado na zona urbana do distrito de Monte Verde, município de Camanducaia.

Em 07/07/2020 foi formalizado o processo administrativo nº 2365/2020 via SLA na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 2 (LIC + LO).

A atividade de *loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (cód. E-04-01-4) possui potencial poluidor/degradador geral **médio**. Já os **78,81 ha** contemplados enquadram o empreendimento em porte **médio** (50 ha ≤ Área Total ≤ 100 ha), sendo **Classe 3**.

Pela supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “especial”, exceto árvores isoladas, há incidência de critério locacional de enquadramento de **peso 2**. Foi apresentado estudo relativo ao critério locacional.

O requerimento de intervenção ambiental protocolado no SEI, processo nº 1370.01.0011336/2020-42, solicita autorização para intervenção em 0,3231 ha de vegetação nativa para término das instalações do sistema de esgotamento sanitário. Como o EIA/RIMA fora apresentado quando da LP+LI, e como a intervenção ora pretendida diz respeito tão somente à passagem de tubulações de esgotamento sanitário, a equipe técnica da Supram SM não viu necessidade em exigir do empreendedor novo EIA/RIMA.

O relatório técnico de situação, que embasou a análise do processo, foi elaborado pela engenheira química Josiane de Freitas, CRQ 2301651, ART W17832.

A elaboração do RCA/PCA apresentado ficou sob responsabilidade do engenheiro mecânico com especialização em meio ambiente Marco Antônio Auad CREA-MG 45.979.

Os estudos relativos à intervenção foram elaborados pelo engenheiro florestal Mauro Sérgio Rangel, CREA-MG 89.936/D.

O empreendimento está sobre a coordenação do procurador do empreendedor, Guilherme Henrique Thomé.



## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico.

O loteamento objeto deste licenciamento diz respeito à última gleba disponível não urbanizada no distrito de Monte Verde. A fazenda Eucaliptal, local do empreendimento, pertencia à família Grinberg, fundadora de Monte Verde.

O empreendimento atendia pelo nome de WGT Empreendimentos e Incorporações Ltda., CNPJ 01.018.156/0001-62, quando em 12/05/2011 formalizou o processo administrativo nº 04873/2006/001/2011 de LP+LI, instruído com EIA/RIMA devido ao estágio vegetacional, para instalação do loteamento. Em 03/02/2014 foi concedida a licença nº 03/2014, com vencimento em 03/02/2020, juntamente com AIA para supressão de 0,96 ha de vegetação nativa.

A instalação do empreendimento foi iniciada em 01/06/2017. Em 22/07/2017 foi assinado Termo de Cessão onde a implantação do empreendimento foi assumida pela Monte Verde Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Em 30/01/2020 formalizou via SEI o processo administrativo de renovação de licença de instalação nº 1370.01.0002787/2020-05, o qual foi indeferido em 18/02/2020, ocasião em que foi lavrado o auto de infração nº 199426/2020 por descumprimento de condicionante (cód. 105 – Decreto nº 47.383/2018) estabelecida no Parecer Único nº 0235898/2013 de LP+LI.

Na formalização do presente processo, que visa a conclusão da instalação do empreendimento, foram apresentadas ascertidões de matrícula dos imóveis; declaração de conformidade emitida pelo Município; declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; laudo de aprovação pela COPASA do sistema de abastecimento de água, rede coletora de esgoto e infraestrutura das elevatórias de esgoto bruto.

### 2.2. Caracterização do empreendimento.

O parcelamento do solo em questão se dá em uma área de 78,81 ha situado no perímetro urbano do distrito de Monte Verde, que pertence ao município de Camanducaia. Trata-se de dois terrenos contíguos de propriedade de Roberto Stikan, Haras Umuarama Ltda. e outros. A Monte Verde Empreendimentos Imobiliários desempenha o papel de incorporadora.

O empreendimento se subdivide em 2 categorias:

- Recanto Eucaliptal: loteamento aberto de uso misto (213 lotes);
- Reserva Grinberg: residencial fechado, com lotes maiores, subdividida em Reserva Grinberg (342 lotes) e Reserva Grinberg II (108 lotes).

Dentro dos 78,81 ha temos a seguinte configuração: o total da área loteada, incluindo sistema viário e áreas verdes e institucionais, soma 698.549,31 m<sup>2</sup>; uma área de 8.312,63 m<sup>2</sup> pertencente ao Município, proveniente de uma antiga negociação com o proprietário, embora não pertença ao empreendimento em tela, está sendo regularizada ambientalmente neste licenciamento, sendo esta uma área já consolidada; 81.316,98 m<sup>2</sup> as áreas



remanescentes, as quais deverão ser averbadas em suas respectivas matrículas como áreas com restrição de supressão do remanescente vegetal nativo, medida que configura condicionante do presente parecer.

Como mostra a figura a seguir, os 78,81 ha ora em regularização representam uma expansão significativa da malha urbana do distrito de Monte Verde.

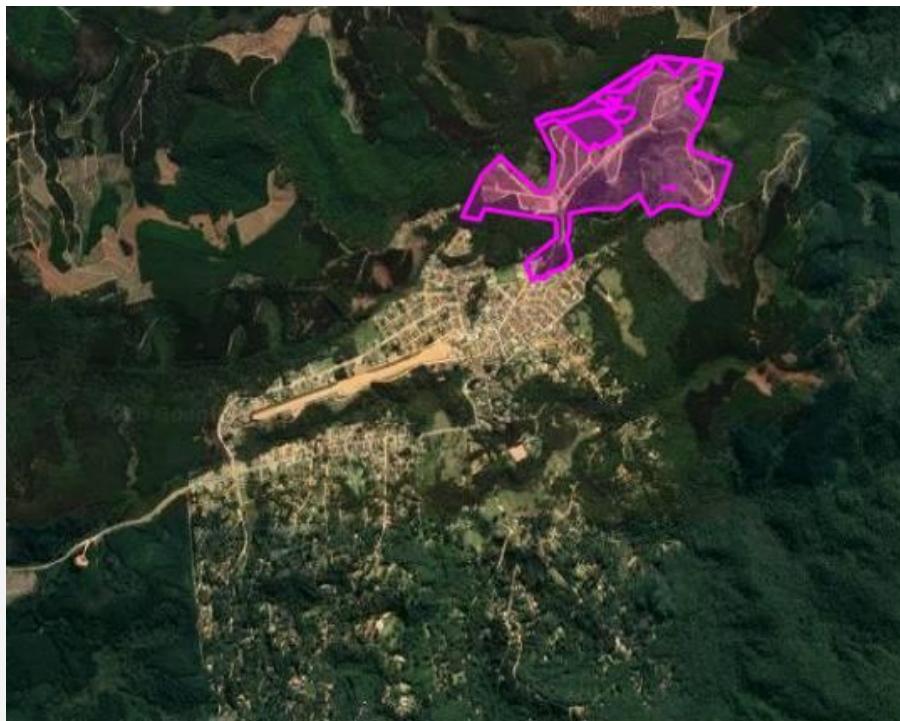


Figura 1 - Imagem aérea dos limites do empreendimento e o distrito de Monte Verde

A área loteada é predominantemente de solo seco, com vegetação rasteira e plantação de eucaliptos. A área do empreendimento possui fragmentos florestais que serão preservados como áreas verdes. Outras áreas verdes e vias serão arborizadas conforme projeto paisagístico específico.

Os sistemas de fornecimento de água e coleta de esgotamento sanitário ficarão a cargo da COPASA. A energia será fornecida pela concessionária local. Os resíduos sólidos serão coletados pelo serviço público municipal. O sistema de drenagem de águas pluviais é composto por estruturas de captação, condução e dissipação. O sistema viário receberá pavimentação asfáltica (CBUQ). Apenas a rua em frente aos lotes comerciais receberá blocos de concreto intertravados. As vielas para pedestres não serão pavimentadas. O bairro Reserva Grinberg terá portaria, cercas, muros, praça de recreação e sede social, e a associação de moradores ficará responsável pelas áreas públicas e segurança.

Todas as obras de terraplenagem e praticamente toda drenagem pluvial do empreendimento se encontram concluídas. No entanto, ainda necessitam de conclusão os serviços de pavimentação, pequenos trechos de drenagem, redes de eletrificação, abastecimento de água e rede coletora de esgotamento sanitário.



### **3. Diagnóstico Ambiental.**

O diagnóstico ambiental do empreendimento teve sua análise aprofundada quando da concessão da LP+LI em 2014, PA 4873/2006/001/2011, cujo processo fora instruído com EIA/RIMA.

A região do empreendimento está inserida em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em área prioritária para conservação da biodiversidade de importância biológica “especial”, conforme IDE-Sisema.

Quando da concessão da LP+LI em 2014 o empreendimento obteve autorização para supressão de 0,8688 ha para implantação das vias e lotes. Agora pleiteia autorização para intervenção em 0,3231 ha para implantação da estrutura de esgotamento sanitário restante.

#### **3.1. Unidades de Conservação.**

O empreendimento se encontra dentro dos limites de Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável APA Fernão Dias. Em observância à Resolução CONAMA nº 428/2010, o IEF será cientificado após a concessão da licença.

#### **3.2. Recursos Hídricos.**

O empreendimento integra o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari – PJ1. Está situado na sub-bacia hidrográfica do córrego do Cadete, próxima ao rio Camanducaia, principal afluente do rio Jaguari.

Na área existem nascentes cujos cursos d’água são afluentes do córrego do Cadete.

Possui Certidão de Uso Insignificante nº 154350/2019 emitida pelo IGAM válida até 28/10/2022, para captação de 0,250m<sup>3</sup>/hem nascente durante 8h/dia, totalizando 2 m<sup>3</sup>/dia, nas coordenadas 22° 50' 59,7" S e 46° 01' 36,2" O para consumo humano e paisagismo.

Possui Certidão de Uso Insignificante nº 155577/2019 emitida pelo IGAM, válida até 02/11/2022, para captar 0,060 L/s de águas públicas durante 24h/dia, no ponto de coordenadas 22° 50' 55,4" S e 46° 01' 17,7" O para urbanização e obras de infraestrutura.

#### **3.3. Fauna.**

O levantamento de aves e mamíferos, realizado por métodos qualitativos e quantitativos em 2010, identificou 64 espécies da avifauna, as quais não constam nas listas atuais das espécies ameaçadas de extinção, e 12 espécies de mamíferos, das quais 2 espécies constam nas listas de espécies ameaçadas, sendo a *Puma concolor* (considerada espécie vulnerável e registrada apenas em relatos de moradores locais) e *Leopardus tigrinus* (espécie considerada em perigo).

No entanto, diante da antropização da área diretamente afetada e da adoção das medidas de controle adequadas, conclui-se que a conclusão da implantação do empreendimento tende a não afetar significativamente a fauna local, exceto pela redução da área de trânsito



de espécies e seu consequente afugentamento decorrente de ruídos e movimentação de veículos.

### **3.4. Flora.**

O empreendimento se encontra no bioma Mata Atlântica em uma região onde ocorre o predomínio de floresta ombrófila densa e mista altomontana, secundária no estágio avançado de regeneração.

Foi realizado inventário florestal quali-quantitativo em todo o fragmento florestal, que possui 12,3886 ha, sob responsabilidade do engenheiro florestal Mauro Sérgio Rangel. A metodologia empregada foi de amostragem casual simples com pós-estratificação.

Dentre as espécies encontradas nenhuma figura na listagem da Portaria MMA nº 443/2014.

Entretanto, o presente parecer traz condicionante relativa ao resgate e realocação das epífitas existentes nas áreas de supressão.

### **3.5. Cavidades naturais.**

O empreendimento não está situado em área de influência de cavidades. De acordo com o IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento é baixa.

### **3.6. Patrimônio histórico.**

Segundo o RCA apresentado, a interferência sobre o patrimônio histórico foi avaliada quando da LP+LI com base no EIA elaborado. No entanto, em pesquisa ao IDE-Sisema, não foram identificados bens tombados ou qualquer patrimônio cultural na região do empreendimento.

### **3.7. Socioeconomia.**

O município de Camanducaia possui cerca de 16 mil habitantes na sede municipal e 5 mil no distrito de Monte Verde. Com a implantação do empreendimento o distrito sofrerá considerável aporte populacional. No entanto, segundo os estudos, o empreendimento chega para resolver um dos principais problemas do distrito que é a ocupação desordenada.

### **3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.**

O empreendimento está situado em área urbana, estando desobrigado de apresentação de CAR ou de constituir Reserva Legal. As APPs existentes na área do empreendimento encontram-se em grande parte com vegetação preservada e irão compor as áreas florestais remanescentes.



#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental.

Na ocasião da LP+LI foi aprovada a supressão de 0,8688 ha de vegetação nativa para as obras de infraestrutura e apoio. Nesta ocasião, o projeto previa mini-estações elevatórias individuais de esgoto para cada lote. Contudo, no decorrer dos anos que se seguiram, a COPASA passou a não mais aceitar este tipo de solução e determinou que o empreendedor providenciasse alterações no projeto. Fruto disto surgiu a proposta que ora avaliamos, que contempla a instalação da rede coletora de esgotamento sanitário e suas estações elevatórias, que bombearão o esgoto até a estação de tratamento da COPASA, passando por trecho de floresta (em área comum e de APP), sendo esta a alternativa de menor impacto ambiental, muito em razão das limitações impostas pela declividade do terreno.

Portanto, o parecer ora em tela avalia o requerimento para intervenção em 0,3231 ha de vegetação nativa de fitofisionomia de floresta ombrófila secundária no estágio avançado de regeneração, sendo:

- 0,2066 ha: supressão de vegetação nativa, com ou sem destoca;
- 0,0613 ha: supressão de vegetação nativa em APP;
- 0,0552 ha: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

De acordo com a Lei Federal nº 11.428, de 22/12/2006, em seu Art. 30, inciso I, nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei (que é o caso em tela), a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% da área total coberta por esta vegetação.

A Lei Complementar Municipal nº 20, de 10/10/2006, instituiu o Plano Diretor no município de Camanducaia e integrou a área do loteamento em tela à área urbana do distrito de Monte Verde.

A supressão proposta visando à instalação das tubulações de condução de efluentes sanitários até as estações elevatórias soma 0,2679 hectares, o que corresponde a 1,23% da área de vegetação nativa secundária em estágio avançado de regeneração natural existente dentro das dependências do empreendimento, segundo informado pelo engenheiro florestal Mauro Sérgio Rangel, responsável pelo inventário. Além disso, restará como condicionante a averbação de toda a área florestal remanescente (equivalente a 8,1316 ha) como área de servidão perpétua destinada à conservação.

Desta forma, o empreendimento atende ao disposto no Art. 30 da Lei Federal nº 11.428/2006.

A mesma Lei Federal nº 11.428/2006, em seu art. 14, traz que a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.



Já o Decreto Estadual nº 47.634/2019, em seu Art. 4º, parágrafo único, estabelece que a supressão em APP depende de enquadramento em uma das hipóteses de utilidade pública ou interesse social previstas na Lei nº 20.922/2013.

No entendimento da Supram SM, o empreendimento se enquadra em **utilidade pública**, mais especificamente na alínea 'b' do inciso I do Art. 3º da Lei nº 20.922/2013:

*b) as obras de **infraestrutura destinadas às concessões** e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, **saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações (etc.)*

Tal entendimento se justifica pelo fato de que a intervenção será realizada exatamente para execução de obra de infraestrutura (rede de saneamento) a ser entregue à gestão da concessionária local, a COPASA.

Ademais, a Lei Florestal Federal 12.651/12, que serviu de modelo à Lei Florestal Estadual, também traz em seu Art. 3º, inciso VIII, alínea 'b', que são utilidade pública as obras de **infraestrutura destinadas às concessões** e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, **saneamento**, energia, (etc.).

Portanto, conclui-se que se trata de uma atividade enquadrada como **utilidade pública**, porém, não dependente de declaração de utilidade pública, uma vez não se enquadrar em nenhum dos itens dispostos no art. 2º do Decreto Estadual nº 47.634/2019.

A figura a seguir mostra em branco as delimitações do empreendimento, em verde as supressões fora de APP, em vermelho as supressões em APP e em amarelo as intervenções em APP sem supressão.



Figura 2 - Intervenções ambientais requeridas

A previsão é da geração de **64,75 m³** de lenha nativa e **25,97 m³** de madeira de floresta nativa.

Haverá acompanhamento do pagamento das taxas relativas à supressão.



## 5. Compensações.

### SNUC

A LP+LI, PA 04873/2006/001/2011, trouxe dentre suas condicionantes a obrigação do empreendedor “protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/2012.” No entanto, tal condicionante não fora cumprida, razão pela qual fora lavrado o Auto de Infração nº 199426/2020.

Diante do vencimento da LP+LI e, com isto, da impossibilidade de formalização do processo de compensação vinculado àquele processo, o presente parecer trará como condicionante a mesma compensação, a ser protocolada junto à gerência do IEF.

### Mata Atlântica

Na fase de LP+LI foi autorizada a intervenção em **0,8688 ha** de floresta ombrófila secundária em estágio médio e avançado de regeneração. Agora na LO está sendo autorizada a intervenção em **0,3231 ha** de floresta ombrófila secundária em estágio avançado de regeneração. A soma das intervenções perfaz um total de **1,1919 ha**.

A compensação da Mata Atlântica será executada integralmente agora, uma vez que a implantação do empreendimento precisou ser interrompida e o projeto sofreu alterações, o que, por conseguinte, alterou a área remanescente que seria destinada à conservação. Agora, com a área remanescente definida em **8,1316 ha**, composta por floresta nativa nas mesmas características ecológicas das áreas de intervenção, esta área remanescente, portanto, será averbada em suas respectivas matrículas como área de servidão perpétua destinada à conservação, medida que configura condicionante do presente parecer.

### APP

O empreendimento irá intervir em 0,1165 ha de APP. A proposta de compensação apresentada no PTRF comprehende a recomposição da vegetação nativa em **0,1165 ha** em APP do empreendimento, atualmente desprovida de vegetação nativa. Serão plantadas 194 mudas nativas com espaçamento 3 x 2 m. O plantio será realizado no próximo período chuvoso. O cumprimento desta medida configura condicionante do presente parecer.

## 6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

A maior parte dos impactos decorrentes da implantação deste empreendimento aconteceu durante as etapas de limpeza e preparação do terreno, terraplenagem e abertura das vias, os quais foram avaliados quando do licenciamento de LP+LI. No entanto ainda restam serem concluídas algumas obras de infraestrutura, como umas das vias de acesso ao empreendimento, na subida do morro, cujas obras iniciaram e foram paralisadas, além de alguns poucos trechos do sistema de drenagem e o restante da pavimentação e sistema de esgotamento.

Dentre os principais impactos inerentes ao restante da implantação e também relativos à operação do empreendimento, isto é, quando da ocupação pelos futuros moradores, e



devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruído, afugentamento da fauna, erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas.

### **6.1. Efluentes Líquidos.**

Na fase de instalação, os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados pelos funcionários da obra nos sanitários instalados no portal do loteamento e no canteiro de obras. Poderá haver derramamento de óleos combustíveis e lubrificantes pelo maquinário utilizado.

Na fase de operação haverá geração de esgoto sanitário pelos moradores.

#### **Medidas mitigadoras:**

Durante a fase de instalação os efluentes sanitários serão tratados por meio de biodigestor compacto, composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento final em sumidouro. O maquinário receberá manutenção preventiva, a qual se dará fora da área do empreendimento.

Já o esgotamento sanitário será recolhido e tratado pela COPASA, sendo a água fornecida pela concessionária local.

### **6.2. Resíduos Sólidos.**

Durante a fase de implantação serão gerados resíduos sólidos de natureza doméstica, pelos funcionários da obra, materiais como sucatas, madeira, borrachas, e resíduos de construção civil decorrentes das obras de pavimentação e implantação da infraestrutura básica.

Na fase restante de implantação serão gerados resíduos:

Classe A, reutilizáveis ou recicláveis como agregados, como solo orgânico, madeiras, blocos, tijolos;

Classe B, recicláveis para outras destinações, como arames, PVC, plásticos e sacos de papelão com resíduos de cimento;

Classe D, resíduos perigosos, como resto de tinta, solventes e similares advindos de construções e instalações provisórias de canteiro.

Já na fase de operação os resíduos serão de natureza doméstica, a serem gerados pelos futuros moradores.

#### **Medidas mitigadoras:**

Os resíduos Classe A serão integralmente reutilizados no próprio empreendimento em aterros, obras de contenção e afins. Os de Classe B serão separados e armazenados temporariamente em local apropriado, cobertos e sinalizados, até serem levados ao recolhimento pelo serviço de coleta municipal. No caso dos resíduos Classe D, além de serem segregados e armazenados temporariamente conforme os Classe B, serão devolvidos aos fornecedores ou encaminhados a empresas especializadas.



Os resíduos sólidos de natureza doméstica, a serem gerados quando da operação do empreendimento, serão recolhidos pelo serviço público municipal.

### **6.3. Emissões atmosféricas e ruído.**

Durante a fase de implantação, com a movimentação de máquinas e equipamentos poderá haver emissão de materiais particulados, principalmente na estação seca.

Já durante a operação, as emissões serão basicamente de gases de combustão e ruídos provenientes do tráfego urbano.

#### **Medidas mitigadoras:**

A emissão na fase restante de implantação será bastante reduzida, tendo em vista que as etapas mais significativas, como terraplenagem e abertura das vias, já foram realizadas.

Já os ruídos provenientes da operação do empreendimento deverão ser reduzidos, uma vez que o uso será majoritariamente residencial.

### **6.4. Afugentamento e atropelamento da fauna.**

A movimentação de maquinário poderá causar o afugentamento e atropelamento da fauna.

#### **Medidas mitigadoras:**

A maior parte deste impacto ocorreu quando da abertura dos terrenos e implantação das vias, sendo que no presente momento as obras restantes resultarão em um impacto quase inexpressivo sobre a fauna.

### **6.5. Erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas.**

Haverá compactação e exposição do solo às intempéries, e consequente impermeabilização, o que aumentará a velocidade das águas e poderá provocar alteração na qualidade dos cursos d'água do entorno.

#### **Medidas mitigadoras:**

Já se encontra implantado em quase sua totalidade o sistema de drenagem pluvial nas vias do empreendimento. Corrobora também o traçado do sistema viário, que evitou a necessidade de realização de grandes cortes no terreno ou ruas muito inclinadas.

## **7. Controle Processual.**

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Assim sendo, tem-se que a regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.



Quando o licenciamento é corretivo, deve-se ter em mente que estão em análise as fases que foram suprimidas, neste caso a LP e a fase atual do empreendimento. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental do Empreendimento.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada junto ao processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

As intervenções ambientais foram devidamente analisadas nos itens anteriores.

Foi apresentada a publicação em periódico local, garantindo a publicidade do requerimento de Licença.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa.



**As questões atinentes às intervenções ambientais foram devidamente discutidas nos itens anteriores.**

**Há no processo previsão acerca das compensações ambientais.**

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade pode gerar ao ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Concede-se esta LIC+LO o prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o que prevê o artigo 15 do Dec. 47.383/18.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

## **8. Conclusão.**

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação - **LIC+LO** concomitantes, para o empreendimento **Monte Verde Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.** para a atividade de **“Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - E-04-01-4”** no município de **Camanducaia**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



A instalação do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

#### **Quadros-resumo das intervenções ambientais (AIA) autorizadas no presente parecer**

<b>Tipo de intervenção</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
<b>Área ou quantidade autorizada</b>	0,2066 ha
<b>Fitofisionomia</b>	Floresta ombrófila
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Rendimento lenhoso</b>	49,93 m <sup>3</sup> de lenha 20,03 m <sup>3</sup> de madeira
<b>Coordenadas Geográficas</b>	Lat: -22° 50' 48" S Long: -46° 01' 29" O Lat: -22° 50' 46" S Long: -46° 01' 06" O
<b>Validade/Prazo para execução</b>	O mesmo da licença

<b>Tipo de intervenção</b>	Intervenção <u>com</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente
<b>Área ou quantidade autorizada</b>	0,0613 ha
<b>Fitofisionomia</b>	Floresta ombrófila
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Rendimento lenhoso</b>	14,82 m <sup>3</sup> de lenha 5,94 m <sup>3</sup> de madeira
<b>Coordenadas Geográficas</b>	Lat: -22° 50' 46,54" S Long: -46° 01' 22,79" O Lat: -22° 50' 45,39" S Long: -46° 01' 07,29" O
<b>Validade/Prazo para execução</b>	O mesmo da licença



<b>Tipo de intervenção</b>	Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente
<b>Área ou quantidade autorizada</b>	0,0552 ha
<b>Fitofisionomia</b>	Floresta ombrófila
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Rendimento lenhoso</b>	-
<b>Coordenadas Geográficas</b>	Lat: -22° 50' 45" S Long: -46° 01' 21,80" O Lat: -22° 50' 43,58" S Long: -46° 01' 07,29" O Lat: -22° 51' 0,77" S Long: -46° 01' 12,29" O
<b>Validade/Prazo para execução</b>	O mesmo da licença

## 9. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para a fase de instalação do empreendimento Monte Verde Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para fase de instalação do empreendimento Monte Verde Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico contendo informações sobre resgate das espécies de epífitas, contendo, no mínimo, informações sobre identificação das espécies e mapas indicando os locais de resgate e de realocação das plântulas.	Antes do início da operação
02	Apresentar cópia do protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. <a href="#">SNUC</a>	90 dias
03	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. <a href="#">SNUC</a>	12 meses
04	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. <a href="#">SNUC</a>	24 meses
05	Apresentar comprovação da averbação, junto às matrículas do imóvel, do remanescente florestal existente na área do empreendimento (equivalente a 8,1316 ha) como área de servidão perpétua a ser destinada à conservação, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006. <a href="#">Mata Atlântica</a>	12 meses
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PRTF durante os 5 primeiros anos ou até que se comprove o perfeito desenvolvimento das mudas.	Anualmente*

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\* Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios solicitados.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 17832 do profissional Josiane de Freitas, com registro no respectivo Conselho de Classe (CRQ nº 2301651) em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.



*Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.*

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*